



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº. 03.887/2013**  
**EDITAL SMS Nº. 030/2013**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2013**

### **EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Bauru, por sua Divisão de Compras Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, a quem possa interessar que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar **Chamamento Público**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, 9.854/99, e demais legislações pertinentes objetivando **CONVIDAR entidades civis sem fins lucrativos** interessadas em atuar como parceiras da Administração Pública Municipal, mediante a celebração de convênio para atuar na prestação de assistência em saúde através da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e Programa de Agentes Comunitários de Saúde às populações de regiões específicas do município de Bauru, de acordo com o estabelecido nos Planos Municipais de Saúde, Plano Diretor Municipal, Conferências Municipais de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e em consonância com o estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.

Sendo assim, o Município de Bauru, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Rua José Aiello, 3-30, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, torna público que estão abertas aos interessados, a contar da data da publicação deste Edital, as inscrições para o cadastramento de **serviços para prestação de assistência em saúde através da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e Programa de Agentes Comunitários de Saúde às populações de regiões específicas do município de Bauru**, classificadas como Entidades Civis Sem Fins Lucrativos que tenham interesse em atuar como parceiras da Administração Pública Municipal, mediante celebração de Convênio.

Deverá o interessado protocolar e entregar na Divisão de Compras e Licitações, sito na Rua José Aiello, nº 3-30 - Centro na cidade de Bauru, estado de São Paulo, **até as 17 horas do dia 20 de fevereiro de 2013**, os envelopes contendo os documentos e o projeto a que se refere o item 4 e o Anexo I do Edital.

#### **1. DA JUSTIFICATIVA**

Necessidade premente da manutenção da assistência à saúde de aproximadamente 39.000 indivíduos, de comprovada vulnerabilidade social, residentes na região dos bairros Santa Edwirdes, Fortunato Rocha Lima, Parque Jaraguá, Parque Nove de Julho, Vila São Paulo, Pousada da Esperança I e II, Jardim Ivone e Residencial Nova Bauru, Região do Godoy, Parque São Geraldo e Vila Garcia.

#### **2. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

2.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de serviços para prestação de assistência em saúde através da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e Programa de Agentes Comunitários de Saúde às populações de regiões específicas do município de Bauru, **classificadas como Entidades Civis Sem Fins Lucrativos que tenham interesse**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**em atuar como parceiras da Administração Pública Municipal, mediante celebração de Convênio**, de acordo com o estabelecido nos Planos Municipais de Saúde, Plano Diretor Municipal, Conferências Municipais de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e em consonância com o estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.

2.2 O prazo vigência do Convênio será de 12 meses a contar da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por acordo das partes.

2.3 A despesa oriunda do convênio correrá por conta das seguintes dotações:

- Destinação de Recurso: 05.300.49 – PAB FIXO; 05.300.71 – AGENTE COMUNITÁRIO; 05.300.44 SAÚDE DA FAMÍLIA; 05.300.47 – SAÚDE BUCAL E 01.300.00 – SAÚDE GERAL.

### **3 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:

**3.1** Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos (art. 87, inc III, Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações posteriores);

**3.1.2** Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal; para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (art. 87, inc IV, Lei Federal n.º 8666/93);

**3.1.3** Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

**3.1.4** Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

**3.1.5** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**3.1.6** Serão considerados para efeitos de alcance da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, apenas perante os órgãos, entidades e unidades administrativas concernentes ao Poder Público que lhe aplicou a sanção, consoante definição encartada na própria Lei de Licitações, em seu Art. 6º, inc XII;

**3.1.7** Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja dirigente, funcionário ou servidor público municipal.

**3.2** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO E PROJETO)**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os interessados em participar deverão entregar, até às **17 hs do dia 20 de fevereiro de 2013**, na Divisão de Compras e Licitações, em 02 (dois) envelopes fechados e que indiquem respectivamente:

**ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**PROCESSO N.º 03.887/2013**  
**(razão ou denominação social e endereço do licitante)**

**ENVELOPE N.º 02 – PROJETO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**PROCESSO N.º 03.887/2013**  
**(razão ou denominação social e endereço do licitante)**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela autoridade competente através da Portaria GS nº 581/12 fará a análise **dos documentos constantes nos itens de 4.1.1 a 4.1.9.**

### **4.1 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO:**

**4.1.1** - Estatuto Social da Entidade, registrado no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;

**4.1.2** - Ata da assembléia de eleição e posse da diretoria em exercício;

**4.1.3** - RG e CPF do responsável legal;

**4.1.4** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.1.5** - Certidão Negativa de Débito ou positiva com efeitos de negativa de débito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**4.1.6** - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.1.7** - Certidão Negativa de Débito ou positiva com efeitos de negativa de débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal. Caso a empresa não tenha imóvel ou isenta de imposto deverá ser apresentada a Certidão de Rol Nominal ou de Inexistência de Débitos Tributários.

**4.1.8** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT);

**4.1.8.1** - As certidões que aludem aos itens 4.1.5 a 4.1.8, uma vez positivas, deverão ser acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos judiciais, a fim de demonstrar a situação econômico-financeira que não onere o licitante.

**4.1.9** - A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita se for original, se for cópia deverá também ser autenticada.

### **4.2 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A **Comissão Técnica** designada pela autoridade competente através da Resolução nº 01/2013, fará a análise dos documentos constantes nos itens de 4.2.1 a 4.2.4.1.3 e do **ANEXO I** que trata da composição das equipes mínimas de Saúde Bucal e de Apoio:

**4.2.1.** Relatório da Entidade especificando a sua experiência dentro de projetos similares ao presente, contemplando Estratégias ou Programas de Saúde da Família, conforme Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, documento este que deverá constar de forma expressa a quantidade de usuários e famílias atendidas, cidades onde foi realizado o projeto, período e os serviços prestados, bem como o número de equipes, tudo de forma individualizada, ano a ano.

**4.2.2.** Atestados que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível dentro de Programas ou Estratégias de Saúde da Família.

**4.2.3.** Relatório informando participação e resultados obtidos por equipe de saúde da família no Programa de Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pela Portaria nº 1654 de 19 de julho de 2011 do Ministério da Saúde.

#### **4.2.4 - Critérios de Classificação:**

**4.2.4.1** Serão classificadas as Entidades conforme o critério de pontuação estabelecido abaixo em ordem decrescente:

**I- Nº de equipes contratadas pela entidade multiplicado pelo tempo\* de atuação na mesma base territorial.**

\*Tempo;

- até 1 ano = 1
- 1 a 3 anos = 2
- 3 a 5 anos = 4
- > 5 anos = 6

**II- Conceito atribuído no PMAQ-AB**

- O conceito atribuído no PMAQ - AB, por equipe avaliada, será pontuado da seguinte forma:

- Desempenho ótimo: 10
- Desempenho bom: 06
- Desempenho regular: 02
- Desempenho insatisfatório: 00

**4.2.4.1.1** Ao final será realizada a média aritmética do conceito obtido por todas as equipes participantes do PMAQ - AB

**4.2.4.1.2** O conceito final será o resultado da somatória dos conceitos obtidos nos itens I e II.

**4.2.4.1.3** Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:

- 1º: Entidade com maior tempo de atuação na Estratégia de Saúde da Família.
- 2º Entidade com maior conceito obtido no PMAQ-AB



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

**5.1** - No caso de atraso injustificado na execução do convênio de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total conveniado, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total conveniado em caso de rescisão administrativa unilateral, sem prejuízo da multa prevista no item 5.1;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**5.1** Será obrigação da Entidade conveniada a realização de processo seletivo para contratação dos profissionais necessários ao funcionamento da Estratégia da Saúde da Família, Saúde bucal e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com a legislação vigente.

**5.2** Será de responsabilidade da entidade a contratação e manutenção dos recursos humanos necessários ao adequado funcionamento das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, além de um Coordenador técnico para as ações, de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

**5.3** A Entidade conveniada deverá participar da capacitação dos Recursos Humanos das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde de forma direta ou indiretamente, disponibilizando recursos financeiros para este fim.

**5.4** A Entidade conveniada deverá garantir que as equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, prestem atendimento adequado à população adscrita, de acordo com o preconizado pela Política Nacional de Atenção Básica.

**5.5** As contratações realizadas pela Entidade, serão de inteira responsabilidade desta, eximindo a Prefeitura Municipal de Bauru de quaisquer responsabilidades ou encargos delas recorrentes, sejam sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc., incluindo-se as verbas rescisórias trabalhistas, devidas em função do término do convênio. A Prefeitura Municipal de Bauru, não será responsabilizada pelas relações estabelecidas entre a entidade e seus profissionais contratados.

**5.6** A entidade vencedora deverá manter sistema de acompanhamento financeiro mensal e monitoramento e avaliação sistemática do cumprimento do Projeto, através de profissionais especializados e apresentar mensalmente ao FMS, prestação de contas.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5.7** A execução do objeto do convênio a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Bauru e pelo Conselho Municipal de Saúde.

**5.8** Fornecer obrigatoriamente vale refeição, vale transporte, seguro de vida, adicional de insalubridade e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.

**5.9** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Município a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, bem como a folha de pagamento dos funcionários que suprem a ata/contrato, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas para liquidação.

**5.10** Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a conveniada.

**5.11** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a serem vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

**5.12** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causada por seus empregados ou representante, a terceiros ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

## **6 – INFORMAÇÕES**

**6.1** As dúvidas deverão ser solicitadas por escrito até no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes, sendo encaminhados à Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.2** As respostas serão encaminhadas por escrito para conhecimento dos interessados

**José Fernando Casquel Monti**  
**Secretário Municipal de Saúde**

## **ANEXO I**

**Departamento Administrativo – Divisão de Compras e Licitações– S.M.S.**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Divisão de Compras e Licitações– S.M.S.**

**Rua José Aiello nº 3-30 – Cep: 17014-273 – Centro - Bauru – SP**

**O que entende-se por equipe completa de saúde da família: Equipe Mínima de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal, Equipe de Apoio e Profissionais Substitutos.**

### **1 - Necessidade imediata para os serviços existentes:**

#### **09 Equipes Mínimas de Saúde da Família**

Nº de equipes	Unidade	Nº de Médicos	Nº Enfermeiros	Nº Técnicos Enfermagem	Nº Agente Comunitário de Saúde
03	Santa Edwirges *	03	03	06	18
02	Fortunato/ 9 de julho	02	02	04	12
02	Vila São Paulo	02	02	04	12
01	Nova Bauru	01	01	02	06
01	Pousada II**	01	01	02	06

\* Está prevista a ampliação de 01 nova equipe para atender população fora da área de abrangência, moradora da região do Parque Santa Edwirges.

\*\* Esta Equipe será remanejada da USF Vila São Paulo

#### **09 Equipes de Saúde Bucal**

Nº de equipes	Unidade	Cirurgião-dentista	Auxiliar de consultório dentário
03	Santa Edwirges *	03	03
02	Fortunato/ 9 de julho	02	02
02	Vila São Paulo	02	02
01	Nova Bauru	01	01
01	Pousada II**	01	01

\* Está prevista a ampliação de 01 nova equipe para atender população fora da área de abrangência, moradora da região do Parque Santa Edwirges;

\*\* Esta Equipe será remanejada da USF Vila São Paulo

#### **01 Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS**

Nº de equipes	Unidade	Nº de Agentes Comunitários de Saúde
01	NS Godoy	11

#### **Equipe de Apoio**

Unidade	Nº Assistente Social /Gerente	Nº Nutricionistas	Nº Auxiliar administrativo	Nº Servente de limpeza
Santa Edwirges	01 (40h)	1- 40h	03	02
Fortunato/ 9 de julho	01 (40h)		02	01
Vila São Paulo	01 (40h)		02	02
Nova Bauru	01 (40h)		02	01
Pousada II*			02	01

\*Equipe de apoio para a unidade deverá ser contratada quando da inauguração.

**Demais Profissionais (coordenação do programa e profissionais substitutos)**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Profissional	Quantidade
Coordenador do Programa	01
Médico substituto	01
Enfermeiro substituto	01
Técnico de enfermagem substituto	02
Dentista substituto	01
Auxiliar de consultório dentário substituto	01
Assistente social substituto	01
Auxiliar administrativo substituto	02
Servente de limpeza substituto	01
Nutricionista	01

### **2 - Necessidade estimada para implantação de novos serviços:**

#### **18 Equipes Mínimas de Saúde da Família**

Nº de equipes	Unidade	Nº de Médicos	Nº Enfermeiros	Nº Técnicos Enfermagem	Agente Comunitário de Saúde
03	Jardim Jussara	03	03	06	18
03	Vila Dutra	03	03	06	18
03	Mendonça/Chapadão	03	03	06	18
03	Bela Vista	03	03	06	18
03	Jaraguá	03	03	06	18
03	Geisel/Redentor	03	03	06	18

#### **18 Equipes de Saúde Bucal**

Nº de equipes	Unidade	Cirurgião-dentista	Auxiliar de consultório dentário
03	Jardim Jussara	03	03
03	Vila Dutra	03	03
03	Mendonça / Chapadão	03	03
03	Bela Vista	03	03
03	Jaraguá	03	03

#### **05 Estratégia do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – EACS**

Nº de equipes	Unidade	Nº de Agentes Comunitários de Saúde
01	NS Godoy	05

#### **Equipe de Apoio**

Unidade	Nº Assistente Social /Gerente	Nutricionista	Nº Auxiliar administrativo	Nº Servente de limpeza
Jardim Jussara	01 (40h)	02 (40h)	02	01
Vila Dutra	01 (40h)		02	01
Mendonça / Chapadão	01 (40h)		02	01
Bela Vista	01 (40h)		02	01
Jaraguá	01 (40h)		02	01
Geisel Redentor	01 (40h)		02	01





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

– Demais Profissionais (profissionais substitutos) para garantir que o atendimento seja prestado sem interrupção e sem prejuízo à população assistida.

**Dados do Proponente:**

Nome da Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Data/Assinatura/Carimbo do CNPJ

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/13



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº 03.887/13

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BAURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A

.....

Aos dias do mês de de dois mil e treze, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro lado à entidade de assistência social sem fins lucrativos, \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu presidente, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, daqui em diante denominada **CONVENIADA**, tem como justo e compromissado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a prestação de assistência em saúde através da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e Programa de Agentes Comunitários de Saúde às populações de regiões específicas do município de Bauru, classificadas como Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos que tenham interesse em atuar como parceiras da Administração Pública Municipal, conforme Anexo I do Edital deste Convênio, **Processo nº 03.887/2013** e Proposta apresentada pela **CONVENIADA** ao **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

2.1 A **CONVENIADA** se compromete a:

2.1.1 Realizar processo seletivo para contratação dos profissionais necessários ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitários de Saúde, de acordo com a legislação vigente, mantendo registros organizados dos referidos processos;

2.1.2 Responsabilizar-se pela contratação e manutenção dos recursos humanos necessários ao adequado funcionamento das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitários de Saúde, além de um coordenador técnico para as ações, de acordo com o especificado no quadro a seguir e/ou alterações que forem necessárias, propostas pela Secretaria Municipal de Saúde e acordadas entre as partes;

2.1.3 Substituir os profissionais que não se adequarem às necessidades dos programas e equipes em funcionamento, bem como aqueles que se desligarem por iniciativa própria;

2.1.4 Substituir os profissionais em gozo de férias ou licenças, garantindo o adequado funcionamento das equipes e programas em funcionamento, de acordo com a tabela acima;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.1.5 Participar da capacitação dos Recursos Humanos das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde de forma direta ou indiretamente, disponibilizando recursos físicos e financeiros para este fim.

2.1.6 Garantir que as equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde prestem à população adstrita atendimento adequado, de acordo com o preconizado pela Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

2.1.7 Ceder equipamentos, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para uso temporário e, de acordo com sua disponibilidade, para a manutenção e conservação da área ajardinada das Unidades de Saúde da Família, objetos deste ajuste.

2.1.8 As Contratações realizadas pela Entidade, serão de inteira responsabilidade desta, eximindo a Prefeitura Municipal de Bauru de quaisquer responsabilidades ou encargos delas recorrentes, sejam sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc., incluindo-se as verbas rescisórias trabalhistas, devidas em função do término do convênio. A Prefeitura Municipal de Bauru, não será responsabilizada pelas relações estabelecidas entre a entidade e seus profissionais contratados.

2.1.9 A conveniada deverá manter sistema de acompanhamento financeiro mensal e monitoramento e avaliação sistemática do cumprimento do Projeto, através de profissionais especializados e apresentar mensalmente ao FMS, prestação de contas.

2.1.10 Fornecer obrigatoriamente vale refeição, vale transporte, seguro de vida, adicional de insalubridade e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.

2.1.11 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Município a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, bem como a folha de pagamento dos funcionários que suprem a ata/contrato, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas para liquidação.

2.1.12 Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a conveniada.

2.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a serem vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

2.1.14 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causada por seus empregados ou representante, a terceiros ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

3.1 O CONVENENTE se compromete a:



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- I - Transferir a CONVENIADA os recursos financeiros, objeto deste Termo, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- II - Assessorar tecnicamente a CONVENIADA na execução dos serviços contratados, objeto deste ajuste;
- III - Monitorar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados pela CONVENIADA através dos indicadores de avaliação constantes na proposta, (através dos relatórios);
- IV - Recomendar e oficializar prazo para que a CONVENIADA adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;
- V - Disponibilizar os modelos de relatórios das atividades da CONVENIADA;
- VI - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, solicitando pareceres de técnicos de áreas específicas, sempre que necessário.

3.2 Realizar a Coordenação Técnica dos projetos e programas, garantindo padrões de qualidade, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

3.3 Garantir a área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades assistenciais, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos;

3.4 Fornecer materiais de consumo, insumos e medicamentos conforme padronizações vigentes, necessários às atividades desenvolvidas;

3.5 Coordenar e participar da capacitação dos recursos humanos das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

3.6 Encaminhar formalmente à CONVENIADA, relatório sobre a atuação ou conduta de profissionais que não se adequem às necessidades dos programas e equipes em funcionamento;

3.7 Garantir o reajuste do valor por equipe a ser transferido à CONVENIADA, sempre que tal reajuste se faça necessário e de acordo com demonstração e justificativa de custos;

3.8 Comunicar formalmente à CONVENIADA as alterações que possam ocorrer nos programas e projetos em andamento, em tempo hábil para as adaptações que possam ser necessárias.

Parágrafo Único - A fiscalização e acompanhamento da execução deste convênio pelo CONVENIENTE ou por seus órgãos, não excluem, nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### **CÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS SALDOS**

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente convênio, serão aplicados exclusivamente nos Programas de Saúde da Família, Saúde Bucal e



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação definidos no Plano de Trabalho, o qual faz parte integrante deste convênio.

4.2. Verificada a existência de saldo financeiro a cada mês nos repasses da CONVENIENTE, o montante será obrigatoriamente aplicado em fundo de aplicação financeira e será recolhido pela CONVENIADA ao CONVENIENTE, quando do término deste convênio.

4.3. A CONVENIADA se obriga a juntar à prestação de contas mensal, extratos bancários que comprovem o procedimento descrito no item 4.2.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO**

5.1 A) O CONVENIENTE destinará obedecendo, ao critério estabelecido o valor mensal por equipe completa de saúde da família (Equipe Mínima de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal, Equipe de Apoio e Profissionais Substitutos) estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser paga em 12 (doze) parcelas.

5.1 B) O CONVENIENTE destinará obedecendo, ao critério estabelecido o valor mensal por agente comunitário de Saúde referente ao Estratégia de Agente Comunitário de Saúde (EACS) estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser paga em 12 (doze) parcelas.

5.1.1 O repasse será mensal e referente às equipes/agentes atuantes, ou seja, conforme forem sendo implantadas mediante ordem de serviço da Secretaria Municipal de Saúde, estas entrarão no repasse mensal.

5.2 A despesa oriunda do convênio correrá por conta das seguintes dotações:

- Destinação de Recurso: 05.300.49 – PAB FIXO; 05.300.71 – AGENTE COMUNITÁRIO; 05.300.44 SAÚDE DA FAMÍLIA; 05.300.47 – SAÚDE BUCAL E 01.300.00 – SAÚDE GERAL

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento pelos partícipes, devendo haver comunicação prévia de, no mínimo, 60 dias.

7.2 O presente convênio poderá ser revogado, também, caso ocorra desvio de finalidade, ou não repasse de recursos, oportunidade em que, os partícipes deverão responder pelos ônus dele decorrentes.

7.3 Ocorrendo, ainda, as hipóteses previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ocorrer a revogação do presente convênio, aplicando-se neste caso, o disposto no item anterior.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS**

8.1 Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela CONVENIADA, em ordem cronológica, ficando à disposição dos partícipes, bem como do Tribunal de Contas.

### **CLÁUSULA NONA – DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS**

9.1 Os profissionais contratados para os Programas deverão preencher os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Ministério da Saúde.

9.2 Os profissionais contratados serão demitidos e substituídos nos seguintes casos:

- a) deixar de residir na área de sua atuação, no caso do profissional ser Agente Comunitário de Saúde;
- b) assumir outra atividade que comprometa a carga horária necessária para o desempenho de suas atividades;
- c) deixar de cumprir os compromissos e atribuições assumidas;
- d) gerar conflitos ou rejeição junto à comunidade.

9.3 A substituição também ocorrerá de imediato na hipótese em que o profissional se demita, afastando-se de suas atividades por motivos particulares.

9.4 As equipes que atuarão nos Programas, prestarão assistência ao indivíduo, à família e à comunidade, em atividades voltadas para a promoção da saúde e prevenção de doenças, estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental.

9.5 As equipes contarão com o apoio permanente dos demais profissionais da Rede Municipal de saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 Os valores a serem repassados à CONVENIADA, por habitante ano envolvido no programa de Saúde da Família, Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, serão reajustados sempre e de acordo com demonstrativo de alteração de custos a serem apresentados à Secretaria Municipal de Saúde e aprovados pela Administração Municipal, de acordo com disponibilidade orçamentária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COORDENAÇÃO**

11.1 A Secretaria Municipal de Saúde e a CONVENIADA, indicarão, cada um, um profissional integrante de seus quadros para exercerem a coordenação conjunta deste convênio, os quais serão responsáveis pela coordenação das ações dos Programas e pela avaliação de seus resultados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.1 A CONVENIADA apresentará mensalmente, relatório contendo o número de equipes, locais de atuação, população abrangida e assistida pelas equipes dos diferentes programas e atividades desenvolvidas, de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Relatório em questão deverá ser avaliado pela Coordenação Conjunta do Convênio e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Bauru, para dirimir qualquer questão relacionada à interpretação do presente convênio, renunciando os partícipes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem os partícipes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas.

Bauru, \_\_\_\_\_

JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME :  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: